

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA INSTITUIÇÃO DO BANCO DE HORAS 2024

O **SINTRACOOOP-DF - Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.531.961/0001-74, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. Waldir Ferreira da Silva; e a **Cooperativa de Crédito do Distrito Federal e Entorno Ltda - Sicoob Credibrasília**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.187.961/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Fernando Rogério Diniz, Diretor Administrativo e de Riscos, e pela Sra. Adriana Piccoli, Diretora de Operações; celebram este **Acordo Coletivo de Trabalho para instituição do Banco de Horas 2024**, doravante designado simplesmente “**ACT Banco de Horas 2024**”, que estipula as condições de trabalho aplicáveis no âmbito do **Sicoob Credibrasília**, conforme previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência deste **ACT Banco de Horas 2024** para o período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Este **ACT Banco de Horas 2024** abrange a categoria dos trabalhadores celetistas nas cooperativas do Distrito Federal que mantêm vínculo empregatício com o Sicoob Credibrasília, exclusivamente, sem alcançar outras entidades do Sicoob e/ou seus respectivos empregados.

## TÍTULO I - CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA – DESLIGAMENTO DO EMPREGADO

No caso de desligamento do empregado, sem justa causa, os créditos de horas deverão ser liquidados por ocasião da rescisão contratual.

## TÍTULO II - JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA QUARTA – BANCO DE HORAS E FOLGAS COMPENSATÓRIAS

Sempre que o empregado laborar além da sua carga horária e contar com horas positivas em seu banco de horas, lhe será permitido agendar folga compensatória, que poderá ocorrer em um período do dia ou em dia(s) inteiro(s), mediante prévio acordo com seu superior imediato.

### CLÁUSULA QUINTA – FECHAMENTO MENSAL DO BANCO DE HORAS

O banco de horas deverá, ao final de cada vigência, estar zerado ou com saldo positivo.

**Parágrafo único.** Na eventualidade de o banco de horas apresentar saldo negativo ao final da vigência, será feito o correspondente débito em folha de pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – FALTA INJUSTIFICADA**

Em caso de falta injustificada do empregado, as horas não trabalhadas não poderão ser objeto de compensação em banco de horas e, conseqüentemente, serão debitadas em folha de pagamento.

## **TÍTULO III - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPENSA DE ACRÉSCIMO DE SALÁRIO**

A cooperativa instituiu o banco de horas visando à dispensa de acréscimo de salário, em conformidade com o previsto no art. 59, § 2º, da CLT.

### **CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE HORAS**

O banco de horas tem por finalidade compensar as 9ª e 10ª horas extras – excedentes da 8ª (oitava) hora, laboradas em dias normais de trabalho, ocorridas em época de produção alta – com períodos em que houver baixa produção, mediante prévio ajuste entre o empregado e seu superior imediato.

### **CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

O Sicoob Credibrasília realizará o CHT para cada empregado, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas extras laboradas, indicando minuciosamente os créditos e os débitos do empregado; bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito do respectivo empregado.

§1º É assegurado a todo empregado livre acesso ao CHT, bem como a todas as informações necessárias sobre o sistema de controle de jornada.

§2º O CHT deverá ser enviado ao final da vigência deste **ACT Banco de Horas 2024** ao Sintracoop-DF para homologação, sob pena de não ocorrer a devida renovação deste.

§3º As horas de trabalho serão compensadas até o término de cada exercício civil de vigência deste **ACT Banco de Horas 2024**, devendo obedecer às seguintes condições:

I - A compensação das horas extras será feita na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta e não ultrapassem o máximo de 2 (duas) horas extras diárias;

II - As horas extras laboradas nos domingos e feriados não comporão o banco de horas e serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA DEZ – FECHAMENTO DOS CRÉDITOS**

O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado, considerando o período mensal iniciado no dia primeiro do mês até o dia último dia do mês, será sempre efetuado e liquidado ao término de vigência deste **ACT Banco de Horas 2024**.

§1º Na hipótese de o empregado contar com crédito em horas de trabalho no término da vigência, a cooperativa liquidará o saldo existente em moeda corrente, de acordo com as regras que normatizam as horas extras previstas no ACT 2024 e de acordo com o artigo 59 da CLT.

§2º O prazo para pagamento dos créditos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula será sempre no dia de pagamento de salário, que não pode ultrapassar o quinto dia útil do mês subsequente.

§3º As folgas compensatórias poderão ocorrer antes ou depois do trabalho do empregado.

#### **TÍTULO IV - CONTROLE DA JORNADA**

##### **CLÁUSULA ONZE – CONTROLE DE JORNADA**

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excederem a 8ª (oitava) hora diária serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas no CHT.

#### **TÍTULO V- OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

##### **CLÁUSULA DOZE – CARGOS DE CONFIANÇA**

Ficam excluídos deste **ACT Banco de Horas 2024** os empregados que exercem cargos de Gerentes de Área (Administrativo, Operacional e de Negócios), por desempenharem cargo de confiança e por serem detentores de poderes de gestão, razão pela qual não se encontram sujeitos ao controle de jornada, conforme disposto no art. 62 da CLT.

#### **TÍTULO VI - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO E MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

##### **CLÁUSULA TREZE – REGRAS DE NEGOCIAÇÃO**

Em caso de dúvida ou impasse na aplicação deste **ACT Banco de Horas 2024**, as partes deverão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos ou duvidosos, por meio de termo aditivo.

§1º Qualquer divergência na aplicação deste **ACT Banco de Horas 2024** deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim pela parte suscitante da divergência, designando dia, hora e local para a reunião, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

§2º Persistindo a divergência, deverá ser submetida à Justiça do Trabalho.

##### **CLÁUSULA CATORZE – NOVAS NEGOCIAÇÕES**

Durante a vigência deste **ACT Banco de Horas 2024**, outras vantagens de natureza econômica e social poderão ser negociadas e fixadas por meio de termo aditivo.

#### **TÍTULO VII - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

##### **CLÁUSULA QUINZE – APLICAÇÃO DO BANCO DE HORAS**

Este **ACT Banco de Horas 2024** será aplicável a todos os empregados do **Sicoob Credibrasília**, inclusive àqueles que vierem a ingressar no quadro funcional após a formalização deste **ACT Banco de Horas 2024**, devendo a cooperativa disponibilizar cópia a todos.

## TÍTULO VIII - OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA DEZESSEIS – REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Este **ACT Banco de Horas 2024** será encaminhado ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para fins de registro e arquivamento.

### CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICIDADE

Cópias autênticas deste **ACT Banco de Horas 2024** serão obrigatoriamente disponibilizadas nas respectivas sedes das partes, dentro de 3 (três) dias da data do depósito de 1 (uma) via no MTE.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, das quais a primeira ficará com o **Sintracoop-DF**, a segunda com o **Sicoob Credibrasília** e a terceira será encaminhada ao MTE, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília – DF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

<b>SICOOB CREDIBRASÍLIA</b> CNPJ nº 01.187.961/0001-10	Nome CPF
---	-------------

#### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: